



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 38/2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela única, do anexo V, da Lei Complementar n. 38/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (...)

	Até 70	Isento
RURAL	De 71 até 100	2,00
	De 101 até 200	4,00
	De 201 até 300	5,00
	Acima de 301	7,00

(...)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

TABELA ÚNICA:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO. kWh/MÊS	VALORES
		R\$
INDUSTRIAL	Até 300	7,00
	De 301 até 500	10,00
	De 501 até 1000	20,00
	De 1001 até 2000	23,00
	Acima de 2001	30,00
COMERCIAL	Até 200	4,00
	De 201 a 300	7,00
	De 301 até 400	9,00
	De 401 até 500	12,00
	De 501 até 600	19,00
	De 601 até 1.000	22,00
	Acima de 1.001	27,00
RESIDENCIAL	Até 50	Isento
	De 51 até 100	3,00
	De 101 até 150	5,00
	De 151 até 200	7,00
	De 201 até 500	9,00
	Acima de 501	10,00
RURAL	Até 70	Isento
	De 71 até 100	2,00
	De 101 até 200	4,00
	De 201 até 300	5,00
	Acima de 301	7,00
PODER PÚBLICO	Todas as faixas de consumo	9,00
CONSUMO PRÓPRIO	Todas as faixas de consumo	9,00
SERVIÇO PÚBLICO	Todas as faixas de consumo	9,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 01 de agosto de 2018.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal